

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Requerimento referente a eleição a ser realizada em 17/12/2025, para Desembargador Eleitoral Titular do Tribunal Regional Eleitoral - EDITAL Nº 191/2025 - destinado a utilização de urnas eletrônicas ou, na impossibilidade, adoção do escrutínio por cédulas oficiais.

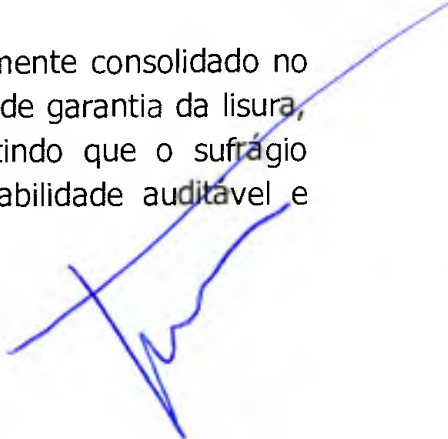
Senhora Presidente,

Cumprimentando, cordialmente, Vossa Excelência, estando abertas as inscrições dos interessados à vaga Desembargador Eleitoral Titular do Tribunal Regional Eleitoral, pertencente à classe de Desembargador deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 120, § 1º, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, com fundamento no artigo 2º da Resolução TJBA nº 23/ 2009, aplicável por analogia, vem requerer o que segue:

Considerando que, a sobredita resolução estabelece que as eleições destinadas à escolha dos membros da Mesa Diretora serão preferencialmente realizadas pelo sistema eletrônico de votação, bem como que o sistema eleitoral brasileiro dispõe de urnas eletrônicas, associadas a um sistema de votação de fácil compreensão, venho, respeitosamente, requerer a utilização das referidas para a realização do próximo pleito.

Para tanto, solicita-se que seja oficiado o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA, a fim de viabilizar o empréstimo das urnas e do sistema eletrônico de votação, nos termos do dispositivo citado, de modo a garantir maior celeridade, transparência, segurança e sigilo no processo eleitoral.

Frise-se que, a utilização das urnas eletrônicas, instrumento amplamente consolidado no cenário democrático brasileiro, traduz-se em importante mecanismo de garantia da lisura, transparência e legitimidade do processo eleitoral interno, permitindo que o sufrágio dos(as) Desembargadores(as) se processe com celeridade, rastreabilidade auditável e absoluta inviolabilidade do sigilo do voto.



O voto por meio das urnas eletrônicas assegura isonomia entre os votantes e reforçando a credibilidade institucional do Tribunal de Justiça perante a sociedade e seus próprios integrantes. Além disso, o emprego das urnas eletrônicas do TRE/BA, sob sua supervisão técnica, proporciona elevado padrão de segurança criptográfica e de controle de integridade do processo, conforme parâmetros consolidados pela Justiça Eleitoral.

Na remota hipótese de inviabilidade técnica ou logística da utilização do sistema eletrônico da Justiça Eleitoral (TRE), requer-se que o pleito seja conduzido na forma do artigo 2º-A da referida Resolução, **mediante escrutínio com cédulas individuais introduzidas em sobrecartas-oficiais uniformes e numeradas, garantindo-se, dessa forma, a regularidade, o sigilo e a legitimidade do voto, in verbis:**

Art. 2º-A Não utilizado o sistema eletrônico de votação, resguarda o sigilo do voto: (Inserido conforme Resolução N. 13, de 19 de outubro de 2011)

I – Utilização de sobrecartas-oficiais, uniformes, opacas, numeradas de 1 (um) a 9 (nove), pelo Presidente, à medida que são entregues aos eleitores;

II – O uso de cédulas, individuais, brancas, de forma retangular, nas dimensões que dispensem dobraduras para a introdução nas sobrecartas-oficiais;

III – Gabine indevassável apenas para efeito de introduzir a cédula com o nome do candidato escolhido, na sobrecarta-oficial;

IV – Verificação da identidade da sobrecarta-oficial, à vista do número e rubricas.

Cumpre ressaltar, que são notórios a falta de segurança e privacidade do sistema interno de votação desse Tribunal de Justiça, seja porque não dispõe dos parâmetros de segurança inerentes ao das urnas eletrônicas, assim como, sendo utilizados na própria estação em que se encontra o Desembargador(a) votante, não fornece o suficiente sigilo de seu voto.

Por estas razões, pugna pela implantação da urna eletrônica no processo eleitoral do dia 17/12/ 2025, ou, na impossibilidade, nos termos do artigo 2º-A da Resolução TJBA nº 23/2009, **mediante escrutínio com cédulas individuais introduzidas em sobrecartas-oficiais uniformes e numeradas, garantindo-se, dessa forma, a regularidade, o sigilo e a legitimidade do voto.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 27 de novembro de 2025

Des. **Julio Cezar Lemos Travessa**

